



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Quinta-feira – 28 de Maio de 2020 – Ano IV – Edição nº 80

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 708/2020



Imprensa Oficial UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÖÄ
ÖÖÜÖSÄ
ÜÖÜXÖUÜ
ŠVÖÖKÉ G
FFI I €€€FI
G

Öä ää? Ää? Ää? Ää? Ää?
ÜÖÖÖPÖÜÖSÄ
ÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖÖKÉ G FFI I €€€FI G
ÖPÖKÄ MUÖÖÖPÖÜÖSÄ
ÜÖÜXÖUÜÄ
ŠVÖÖKÉ G FFI I €€€FI GÄ
ŠVÖÖKÉ G FFI I €€€FI GÄ
Uä? ä? ä? ä? ä? ä? ä?
" MI €€H G €€€€€"
Uä?) HÄ? Ä?Ä? ä? Ä?
[-Ä?Ä? Ä?Ä? (") c
Š? ää?) HÄ?
Öä? MUÖÖÖPÖÜ ÖÄ Ä
FI HÄ €€-€€€

Acompanhe!

DECRETO Nº. 708/2020
De 28 de maio de 2020

Acrescenta os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, ao Decreto nº 704/2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, no município de Entre Rios/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando orientação oriunda do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

Considerando que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

Considerando o aumento considerável de casos suspeitos no território do Município de Entre Rios/BA;

Considerando a confirmação de um caso positivo de COVID-19 no distrito de Porto de Saúpe, Município de Entre Rios/BA;

Considerando a confirmação de sete casos positivos de COVID-19 na sede do Município de Entre Rios/BA;

DECRETA:

Art. 4º. - Fica estabelecida a obrigatoriedade de informação à Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios - BA, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, em caso de confirmação de teste positivo para COVID-19 de qualquer um de seus funcionários e/ou colaboradores, apresentando a listagem de todos os seus funcionários e/ou colaboradores e prestadores de serviços, com nome completo, telefone e endereço dos mesmos, em até 24h após a aludida confirmação;

Art. 5º. - Fica estabelecida, caso verificada a situação do artigo anterior, a obrigatoriedade de realização compulsória de coleta de amostras clínicas, por parte de todo empregador, quer seja pessoa jurídica ou física, que realize suas atividades dentro do território deste município, de todos os seus funcionários e/ou colaboradores e prestadores de serviços, comunicando a Vigilância Epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município de Entre Rios – BA, para viabilizar a realização de testes pela Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios - BA, para detecção de COVID-19;

Art. 6º. - Em caso de confirmação de casos positivos, sejam os funcionários contaminados, imediatamente, afastados de suas funções laborais, possibilitando o seu isolamento e quarentena;

Art. 7º. - Em caso de descumprimento das medidas acima indicadas, será avaliada a interdição da empresa, que realize suas atividades dentro do território deste município, pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 8º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 28 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Quinta-feira
28 de Maio de 2020
Ano IV – N° 82

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL